

Processo: 1.048.076

Natureza: Representação

Representantes: Sra. Joselita Vieira Mendes, Procuradora-Jurídica da Prefeitura de Itacarambi, e Srs. Erwin Funchs Júnior e Fábio Henrique Carvalho Oliva, Assessores Jurídicos.

Representados: Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito de Itacarambi à época e Ricardo Teixeira de Almeida, Contador Municipal à época

Procurador: Gabriel Fernandes C. Queiroga - OAB/MG 196.817

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação apresentada, em 16/02/2018, formulada pelo Município de Itacarambi, por meio de seus procuradores (Sra. Joselita Vieira Mendes, Procuradora Jurídica da Prefeitura Municipal de Itacarambi, e os Srs. Erwin Fuchs Júnior e Fábio Henrique Carvalho Oliva, Assessores Jurídicos daquele Órgão), no qual aponta possíveis irregularidades praticadas pelo poder executivo daquela municipalidade na gestão 2013/2016, cuja chefia estava a cargo do Sr. Ramon Campos Cardoso.

Atendendo ao Exp. N. 0466/2018 o Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente encaminhou a documentação em tela à Superintendência de Controle Externo, para que fossem apontadas possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, a qual encaminhou os documentos a Diretoria de Controle Externo dos Municípios para cumprimento da determinação exarada.

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, após análise das circunstâncias relatadas na presente manifestação, concluiu pela autuação da presente documentação como Representação, a fim de que as divergências evidenciadas fossem apuradas em autos específicos.

A documentação apresentada foi recebida como representação pelo Presidente do Tribunal à época, Conselheiro Couto Terrão, no dia 04/09/2018, e posteriormente, os autos foram distribuídos à minha relatoria, onde determinei o encaminhamento dos autos à unidade técnica para manifestação preliminar, e posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer preliminar (peça n. 2 do SGAP).

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em seu relatório (peça n. 3), concluiu pela realização de diligências para a complementação da instrução processual.

Em 01/07/2019, acolhendo a diligência sugerida pela Unidade Técnica determinei a intimação da Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi, gestão 2016/2020, bem como do Sr. José Maria Nogueira, proprietário da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. para que adotassem as providências necessárias a instrução dos autos (peça n. 4).

Em 29/07/2019, em cumprimento a determinação, o Sr. José Maria de Nogueira, por meio do seu advogado, Dr. Fábio Luiz Nunes, OAB/MG 123.925, encaminhou cópia da documentação solicitada (fls.161 e 166; 162 a 165; 170; 171/172- peça n. 5 SGAP).

Conforme Certidão de Não Manifestação (fl. 173 – peça 5 do SGAP), a Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi, até a data de 19/08/2019, não tinha se manifestado, embora regularmente intimada.

Em 09/07/2020, determinei a Secretaria da Primeira Câmara que procedesse a nova intimação da Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi, bem como a intimação do servidor responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Itacarambi, Sra. Lucimeire Félix (peça n. 12 do SGAP).

Conforme Certidão de Não Manifestação, até a data de 26/10/2020, não houve manifestação, embora regularmente intimadas (peça n. 18 do SGAP).

Em 03/11/2020, determinei a Secretaria da Primeira Câmara que procedesse a renovação da intimação por e-mail e por publicação no Diário Oficial de Contas, da Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal de Itacarambi, bem como da servidora responsável pelo controle interno da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento das diligências impostas por este Tribunal (peça n. 20 do SGAP).

Em cumprimento à reiterada determinação do Relator, a Sra. Nívea Maria de Oliveira encaminhou o Ofício 110/GAB/2020 (peça n. 26 do SGAP), acompanhado das cópias dos extratos bancários e comprovantes de depósitos (peça n. 25). A Secretaria da Primeira Câmara, certificou, ainda, que a Sra. Lucimeire Félix de Souza, responsável pelo Controle Interno não havia se manifestado nos autos, em que pese regularmente intimada.

Encaminhados os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em seu relatório (peça n. 33), a referida Unidade Técnica concluiu pela procedência da Representação no que se refere a veracidade dos lançamentos registrados no SICOM; pela improcedência do apontamento relativo a ação de cobrança da empresa Acácia e opinou, também, pela citação dos responsáveis para apresentarem suas razões de defesa, tendo em vista os indícios de irregularidade.

Em seguida, em 06/05/2021, (peça n. 35), o Ministério Público junto ao Tribunal alegou não ter apontamento complementar a ser realizado nesse processo e considerando que as prestações de contas e de governo são de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, opinou pela citação do Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito de Itacarambi, então Chefe do Poder Executivo, bem como do Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, Contador Municipal à época, para apresentação de esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca da irregularidade apontada pela Unidade Técnica.

Em 13/05/2021, determinei a citação do Sr. Ramon Campos Cardoso e do Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, Prefeito Municipal e Contador Municipal, respectivamente, à época dos fatos, para apresentarem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial da Representação e os documentos que a acompanham, no relatório da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e na manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n. 36).

Em 09/07/2021, o defendente Sr. Ramon Campos Cardoso ex-Prefeito de Itacarambi apresentou defesa por meio do seu Procurador, Dr. Gabriel Fernandes C. Queiroga, OAB/MG 196.817, (peças n. 41/42). A Secretaria certificou que o Sr. Ricardo Teixeira, Contador Municipal à

época, não se manifestou até a presente data, conforme Certidão de Não Manifestação (peça n. 44), em que pese regularmente citado.

Em 23/08/2021, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios ratificou a análise feita anteriormente em relação ao apontamento “Da ação de cobrança da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.”, opinando pela improcedência da denúncia. Quanto ao apontamento “Da veracidade dos lançamentos registrados no SICOM”, manifestou-se pela aceitação das alegações do referido agente público, opinando assim, pelo arquivamento dos autos (peça n. 45).

Em 01/10/2021, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas discordou do exame apresentado pela Unidade Técnica e opinou pela procedência parcial da Representação e pela aplicação de multa ao Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, Contador Municipal à época, em razão dos registros contábeis incorretos e não justificados que levaram o saneamento da irregularidade via acordo judicial (peça n.48).

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC